



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.786, DE 2020

(Do Sr. Denis Bezerra)

Dispõe sobre a limitação de percentual de cobrança pelas empresas que atuem nos serviços de entrega (delivery) por meio de aplicativos ou outra plataforma de comunicação em rede.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece uma limitação de percentual de cobrança pelas empresas que atuem nos serviços de entrega (delivery) por meio de aplicativos ou outra forma de comunicação em rede.

Art. 2º O percentual de cobrança fica limitado a no máximo 12% (doze por cento) do valor do pedido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, é importante destacar que empresas como *Ubereats* e *Ifood* prestam serviços de entrega (delivery) de suma importância para toda a sociedade. Estudos da GS&NPD mostram que o mercado vem crescendo no Brasil, movimentando bilhões de reais. Para que se tenha uma noção, a estimativa é de que em 2022 o setor de *Food Service* mobilize R\$ 527,5 bilhões.

As parcerias são construídas com restaurantes de grande estrutura, até pequenos empreendimentos locais espalhados por todo o Brasil. Na maioria dos casos, os restaurantes interessados no serviço pagam, além de uma mensalidade ao aplicativo, percentuais que podem chegar a 30% em cima do valor do pedido.

Esse percentual, imposto muitas vezes unilateralmente pelas empresas de delivery, resulta em pode ser caracterizado como resultado de contrato leoninos, assim entendidos como aqueles que lesam direitos da outra parte, aproveitando-se normalmente de uma situação desigual entre os pactuantes.

Além dessa relação desigual e extremamente onerosa para os restaurantes, o elevado percentual também pode ser resultado da formação de oligopólio. Embora haja uma variação no percentual por parte das empresas, é de se supor que essa seja uma estratégia para disfarçar essa prática oligopolista.

De qualquer sorte, e à vista da situação incômoda e injusta para a rede de restaurantes. Impõe-se uniformizar esse percentual em 12% (doze por cento), por ser uma remuneração compatível com o mercado.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020

Deputado Federal Denis Bezerra

PSB/CE

FIM DO DOCUMENTO